



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 273/2017	
Referência	Processo nº 1072382/2017	
Interessado	SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da empresa **SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, que apresenta como Responsável o Tec. Eletrotec. Márcio Glauco Amaral de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 1072382/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.451.293/0001-17, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. Márcio Glauco Amaral de Oliveira, CREA-PB nº 160250112-2, com atribuições iniciais fixadas na Lei 5524/68, e Decreto 90922/85, Art. 4º parágrafo 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base nos Artigos 10 e 13 do referido Decreto e com horário de trabalho de 18h00min as 22h00min (segunda a sexta-feira), e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Guarabira/PB e já responde pela empresa MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME (PANDEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS), CREA-PB nº 000345676-5, com horário de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Alagoa Grande/PB; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Tec. Eletrotéc. Márcio Glauco Amaral de Oliveira é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica e Assessoria Técnica deste Conselho, verificado que a mesma atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletrotéc. Márcio Glauco Amaral de Oliveira, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais conforme a LEI 5524/68. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)